



**ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

**CAP INT ALOIZIO SILVA DE CARVALHO**

**Análise do Direito Internacional nos conflitos armados mais relevantes  
dos anos 1990 aos dias atuais**

**Rio de Janeiro  
2019**



**ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

**CAP INT ALOIZIO SILVA DE CARVALHO**

**Análise do Direito Internacional nos conflitos armados mais relevantes  
dos anos 1990 aos dias atuais**

Artigo científico apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito para a especialização em Ciências Militares com ênfase em Direito Internacional.

**Rio de Janeiro  
2019**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DECEX - DESMIL  
ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS  
(EsAO/1919)**

**DIVISÃO DE ENSINO / SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**FOLHA DE APROVAÇÃO**

Autor **CAP INT ALOIZIO SILVA DE CARVALHO**

Título: **Análise do Direito Internacional nos conflitos armados mais relevantes dos anos 1990 aos dias atuais**

**Trabalho Acadêmico, apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito parcial para a obtenção da especialização em Ciências Militares, com ênfase em Direito Internacional, pós-graduação universitária lato sensu.**

**APROVADO EM** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ **CONCEITO:** \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

<b>Membro</b>	<b>Menção Atribuída</b>
<b>CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT - Maj</b> Cmt Curso e Presidente da Comissão	
<b>ANDERSON JOSÉ SOARES DE LIMA-Cap</b> 1º Membro	
<b>LEONARDO DA SILVA LIMA - Cap</b> 2º Membro e Orientador	

## **Análise do Direito Internacional nos conflitos armados mais relevantes dos anos 1990 aos dias atuais**

**\*\*Leonardo da Silva Lima**

**\* Aloizio Silva de Carvalho**

### **RESUMO**

Este artigo analisará os principais conflitos armados ocorridos nos anos 1990 aos dias atuais, sua importância para o Direito internacional dos Conflitos Armados e o aprendizado para o Exército Brasileiro. Para isso, valer-se-á de um estudo detalhado sobre a evolução histórica, a conceituação, as ramificações e ainda as fontes e princípios desse ramo do Direito Internacional Público (DIP). Por fim, com o intuito de verificar as hipóteses levantadas sobre o problema central do trabalho, será elaborada uma análise quantitativa das respostas colhidas através do questionário respondido por oficiais que já participaram de missões de paz e operações da ONU.

**Palavras-chave:** Direito Internacional dos Conflitos Armados. Direito humanitário. Conflitos

\* Capitão do Serviço de Intendência. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2009.

\*\* Capitão do Serviço de Intendência. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2008. Especialista em Ciências Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) em 2017.

## **ABSTRACT**

This article will analyze the main armed conflicts that occurred in the 1990s to the present day and their importance to the international law of armed conflicts and learning for the Brazilian Army. For this, it will use a detailed study on the historical evolution, the conceptualization, the ramifications and also the sources and principles of this branch of Public International Law (DIP). Finally, in order to verify the hypotheses raised about the central problem of work, a quantitative analysis of the answers collected through the questionnaire answered by officials who have participated in UN peacekeeping missions and operations will be prepared.

**Keywords:** International Law of Armed Conflict. Humanitarian law. Conflicts

## **1. INTRODUÇÃO**

As normas de direito internacional estão presentes desde a antiguidade. No entanto, foi na convenção de Genebra (1864) onde surgiram as primeiras normas convencionais sobre o tema. Antes dessa convenção já existiam normas consuetudinárias tratando sobre direitos de guerra e direito humanitário visando evitar a condução de hostilidades e proteger os indivíduos vítimas de conflitos armados.

Ao longo de toda história mundial sempre existiram conflitos armados, seja entre Estados soberanos, seja entre a própria população local, com guerras civis entre etnias com motivações políticas ou religiosas a depender do grau de interesse pelo poder.

Nos anos 1990, pós-guerra fria, intensificaram-se os alguns conflitos armados, principalmente nos países árabes e países africanos. Tais conflitos, apesar de serem regidos por diversas normas de Direito Internacional de conflitos Armados (DICA), não se opuseram a hostilidades praticadas por ambos os lados do litígio.

Nas páginas seguintes, o conceito geral de DICA será explicado, bem como seu histórico, principais normas vigentes, resumo de alguns conflitos, e por último uma análise do DICA sobre tais conflitos e a importância de conhecer tais normas para o Exército Brasileiro.

### **1.1 PROBLEMA**

A despeito de haver inúmeros conflitos armados ao longo da década de 1990 aos dias atuais, esse artigo será resumido em uma análise sucinta de quatro conflitos relevantes para o contexto mundial e geopolítico, a saber:

- a) Guerra do Iraque -1ª Guerra do Golfo (1990)
- b) Guerra do Afeganistão (2001)
- c) Guerra civil na Síria (2011)

Analisando esses conflitos ocorridos na última década do século passado e no início do século atual, pode-se discorrer sobre as normas de DICA e chegar ao seguinte problema objeto deste trabalho: à luz do Direito de Guerra ou DICA, quais foram as violações ocorridas às normas do DICA nos conflitos citados anteriormente?

Para questões de estudo pode-se verificar as lições aprendidas para o Brasil e se conhecer as normas do DICA é importante para o Exército nas operações entre Estados Nacionais.

## **1.2 OBJETIVOS**

### **1.2.1 OBJETIVO GERAL**

O presente artigo tem a finalidade de verificar e analisar à luz do DICA se houve ou não descumprimento das normas em vigor nos seguintes conflitos armados: Guerra do Iraque ou 1ª Guerra do Golfo (1990); Guerra do Afeganistão (2001); Guerra civil na Síria (2011) e verificar as consequências que tais conflitos causaram.

Verificar, através de dados quantitativos, se o conhecimento sobre normas do DICA é importante para o êxito nas missões das quais o Exército participa.

### **1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Com intento de delimitar e alcançar o fecho esperado para o objetivo geral, os objetivos específicos que conduzirão na consecução deste artigo serão:

a) Identificar e analisar, contextualizando com as normas vigentes à época, os seguintes conflitos armados da década de 1990 aos dias atuais: Guerra do Iraque ou 1ª Guerra do Golfo (1990); Guerra do Afeganistão (2001); Guerra Civil na Síria (2011);

b) Verificar se existiu ultraje às normas do DICA nos conflitos citados

c) Verificar se o respeito ao DICA pode favorecer o êxito de operações militares da qual o Exército Brasileiro participe.

## **1.3 JUSTIFICATIVAS**

No mundo atual, a complexidade dos conflitos efetuados obriga à análise da conjuntura mundial. Todas estas questões, devidamente ponderadas, levantam dúvidas do real alcance das normas de Direito internacional Humanitário, também chamado de Direito Internacional dos Conflitos Armados ou Direito de Guerra.

Dentro desse contexto, destaca-se que a consolidação das estruturas de

DICA visa a prática cotidiana nas ações conflituosa entre Estados Soberanos ou entre não combatentes, tendo como desafio o limiar do que é permitido ou não dentro desse escopo.

Pretende-se, com este artigo, analisar as diversas normas de DICA à luz dos seguintes conflitos ocorridos nos anos 1990 aos dias atuais: Guerra do Iraque -1ª Guerra do Golfo (1990); Guerra do Afeganistão (2001) ;Guerra na Síria (2011).

Tais conflitos são de importância ímpar no contexto geopolítico mundial, pois contou com a participação direta ou indireta dos Estados Unidos, influenciando assim a economia e geopolítica.

A guerra na Síria mostra o contexto de aplicação das normas e regras da ONU previstas em convenções e tratados internacionais.

Por fim, o atual esboço comporá mais um dos inúmeros artigos acerca do tema, aumentando o escopo de trabalhos científicos que analisam a conjuntura internacional frente às Leis, Convenções e Tratados internacionais em relação ao DICA.

## **2 METODOLOGIA**

Para desenvolver este trabalho, optou-se pela leitura analítica das diversas fontes disponíveis sendo apresentado por meio de fontes bibliográficas, sítios da internet e legislação específica sobre o tema.

Quanto à forma de abordagem do problema, utiliza-se a pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, baseada em obras, artigos publicados sobre o tema, periódicos e trabalhos acadêmicos com o propósito de analisar sucintamente o tem proposto, bem como o questionário como forma de analisar se os militares participantes de missões de paz possuem conhecimento das normas do Direito humanitário

### **2.1 Revisão da literatura**

#### **2.1.1 DICA- Breve Histórico**

Desde os primórdios da sociedade o homem sempre esteve envolvido em conflitos, sejam armados ou não. A doutrina das diversas Forças Armadas ao longo do tempo evoluíram de forma a prever que situações degradantes não aconteçam mais ou diminuam sua incidência.

Um dos exemplos mais contundentes e influente sobre esse “Direito à Guerra” garantido aos Estados foi dado por Clausewitz onde se popularizou a expressão a “guerra é uma simples continuação da política por outros meios” (DEYRA, 2001, p. 27).

O Direito Internacional Humanitário tem seu início em 24 de Junho de 1859, dia em que o cidadão suíço Henry Dunant presenciou, em Solferino, as atrocidades da Guerra da Itália, em que se enfrentaram austríacos contra os franco-italianos. Henry Dunant, ao retornar à Suíça, sensibilizado com o que viu no teatro de operações italiano, escreveu o livro “Uma Recordação de Solferino” (DUNANT, 1862).

Conforme Henry Dunant, em sua obra “Uma Recordação de Solferino” (1862), firmou-se a convicção de que o conflito só permite, no tocante ao ser humano, comportamentos compatíveis com a própria dignidade da pessoa humana, principalmente quando ele já não tem qualquer participação eficaz nos conflitos, ou seja, quando não é considerado combatente e sim um civil sem potencial de guerra.

As agressividades do campo de batalha são retratadas em seu livro, “Uma Recordação de Solferino”:

Quando o sol nasceu a vinte e cinco de junho de 1859, desvendou os mais terríveis cenários imagináveis. Corpos de homens e cavalos cobriam o campo de batalha: cadáveres estavam espalhados pelas estradas, valetas, ravinas, matagais e campos [...]. Os pobres homens feridos que foram recolhidos, durante todo o dia, encontravam-se extremamente pálidos e exaustos. Alguns, os feridos mais graves, tinham um ar estupidificado como se não percebessem o que lhes era dito [...]. Outros estavam ansiosos e excitados pela tensão nervosa e abalados por tremores espasmódicos. Alguns, que tinham feridas abertas já mostrando sinais de infecção, quase endoideciam com a dor. Imploravam para lhes acabarem com o seu sofrimento e retorciam-se, com as faces distorcidas, na sua luta contra a morte. (DUNANT, 1986 apud MOREIRA, 2012, p.332.)

Após essas narrativas, os governos da época foram mobilizados para institucionalizar a proteção de feridos em Guerras, originando o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), recaindo aos Estados obrigações jurídicas e culminando em 1864, quando é assinada a 1ª Convenção de Genebra.

O Marco legal que objetiva o início propriamente dito do DICA é a 1ª Convenção de Genebra ao se prever a proteção de doentes e feridos nos campos de batalha.

Após isso, houve inúmeros tratados assinados. No entanto, não evitaram a explosão da 1ª Guerra Mundial que já previa as convenções de Genebra, o que no caso prático não foi eficaz.

Após a 2ª Guerra Mundial as hostilidades permaneceram, resumindo-se conforme a seguir:

Não precisamos de grandes esforços para observar que a proibição da guerra declinada na Carta da Organização das Nações Unidas de 1945 não foi feliz em banir a guerra do orbe terrestre, cuja garantia do surgimento de uma Terceira Guerra mundial não foi de fato fruto do diálogo e da razão, mas efetivamente do medo do extermínio mútuo entre as potências que se levantavam dos escombros do teatro de operações europeu. Assim, o Deus da Guerra não foi contido com o término da II GM, mas somente transmutou de forma em uma miríade de conflitos regionais e, principalmente, interestatais (MIGON, 2013).

Ficou clara, a necessidade de criação de um organismo legal e internacional, que salvaguardasse os Direitos Humanos e buscasse a paz entre as nações. Assim, logo ao final da Segunda Guerra Mundial reuniram-se, em São Francisco, nos Estados Unidos, representantes de 51 países (incluindo o Brasil), para definir a versão final da Carta das Nações Unidas e criar a Organização das Nações Unidas, na qual consta:

Os Estados membros da organização estão decididos a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes de direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida, dentro de uma liberdade mais ampla (ONU, 1945).

O DICA também limita a condução de atividades hostis à dignidade da pessoa humana, como o trato desumano com prisioneiros de guerra, crianças, mulheres e outras formas de discriminação que possam ferir os direitos humanos.

O DICA, segundo Deyra:

Do lado do combatente, o Direito Internacional Humanitário prevê restrições na conduta das hostilidades; do lado da vítima, este ramo de direito, enuncia os mecanismos de proteção das pessoas que caíram no poder do inimigo

Trata-se assim de regulamentar as hostilidades a fim de atenuar as suas circunstâncias, através da limitação da utilização da violência, desde que tal seja compatível com as necessidades militares e tendo em vista respeitar a dignidade da pessoa, mesmo quando inimiga na máxima medida possível (DEYRA, 2001, p. 15).

O exército Brasileiro adota a versão de Swinarski, no manual de emprego do DICA:

O Direito Internacional Humanitário é o conjunto de normas internacionais, de origem convencional ou consuetudinária, especificamente destinado a ser aplicado nos conflitos armados, internacionais ou não-internacionais, e que limita, por razões humanitárias, o direito das Partes em conflito de escolher livremente os métodos e os meios utilizados na guerra, ou que proteja as pessoas e os bens afetados, ou que possam ser afetados pelo conflito (SWINARSKI, 1996, p.9).

Já para Palma:

Suas normas, de origem convencional e consuetudinária, visam restringir meios e métodos de combate e proteger quem não participa mais, das hostilidades. O regime jurídico destinado aos conflitos armados internacionais é complexo e bem elaborado, enquanto aquele que contempla os conflitos armados, de natureza não internacional, é ainda bastante rudimentar. Independente das razões que deflagram os conflitos armados, o DIH ambiciona limitar a violência aos níveis estritamente necessários para que se atinja o objetivo da batalha, que não deve ser outro além do enfraquecimento do potencial militar inimigo (PALMA, 2008, p. 10).

Os princípios básicos que fundamentam o DICA, de acordo com o MD34-M-03, p.14 são: “distinção, limitação, proporcionalidade, necessidade militar e humanidade, sendo que, baseados nele, é que serão norteados os planejamentos militares”.

Em suma, o DICA representa uma proteção a sociedade envolvida nos conflitos armados, sua aplicação foi representada em tratados, convenções e leis que remetem sua fiel aplicação, havendo até mesmo a possibilidade de indivíduos e estados soberanos serem julgados por crimes cometidos contra a humanidade.

## 2.1.2 Principais Fontes

As fontes do DICA são, segundo Deyra (2001,p.69):

Atualmente cerca de trinta textos internacionais em matéria de DIH. Entre eles podemos citar: as 15 Convenções da Haia de 1899 e de 1907N.T.1, o Protocolo de Genebra de 17 de Junho de 1925N.T.2, as 4 Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949, a Convenção e o Protocolo da Haia de 14 de Maio de 1954N.T.3, os 2 Protocolos Adicionais de 8 de Junho de 1977N.T.4, a Convenção das Nações Unidas de 10 de Abril de 1981N.T.5, o Tratado de Paris de 15 de Janeiro de 1993N.T.6 e a Convenção de Ottawa de 3 de Dezembro de 1997.

Destacam-se:

a) As Convenções de Genebra de 1949 constituem o cerne do direito internacional humanitário. As Convenções ampliaram e codificaram ao mesmo

tempo as normas de conduta na guerra e de assistência e proteção aos civis estabelecidas em tratados anteriores. As Convenções de Genebra, ratificadas por 196 países, são quatro: as três primeiras estabelecem regras para o tratamento de combatentes feridos e doentes, tripulantes de navios naufragados e prisioneiros de conflitos armados internacionais; a quarta estabelece normas para os métodos de guerra e para a proteção da população civil, também em conflitos armados internacionais.

b) Convenções de Haia 1899 e 1907: são uma série de tratados e declarações multilaterais adotados nas Conferências de Paz de Haia, Holanda, que versam sobre a conduta e os meios da guerra e sobre a resolução pacífica de disputas. O Brasil foi representado por Rui Barbosa, depois apelidado de “Águia de Haia”, cuja contribuição foi considerada essencial para a defesa do princípio da igualdade entre Estados.

c) Protocolos Convenção de Genebra: O primeiro protocolo de 1977 reforça a quarta convenção de Genebra, com regras sobre a proteção de vítimas de conflitos armados internacionais; e o segundo estabelece regras para a proteção de vítimas de conflitos armados não internacionais. As Convenções de Genebra reconheceram o papel do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) como guardião do direito humanitário, com a missão de salvaguardar sua interpretação e propor a codificação de novas regras, e também como uma organização de ajuda humanitária e de proteção das vítimas de conflitos.

d) Convenção de Genebra (1864): a Primeira Convenção de Genebra, visava melhorar as condições de atendimento aos feridos e prisioneiros de guerra e é a primeira das convenções internacionais com o objetivo de proteger as vítimas de conflitos. Sua aprovação foi fortemente impulsionada pelo ativismo humanitário do suíço Henry Dunant, fundador em 1863 do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV).

## 2.2 Principais conflitos anos 1990 aos dias atuais

### 2.2.1 Guerra do Golfo

Segundo Ávila (2014), a guerra do Golfo foi um conflito armado que começou em agosto de 1990, após as tropas iraquianas terem invadido o Kuwait. Um dos motivos da invasão alegado pelo então presidente iraquiano,

Saddam Hussein, foi que o Kuwait estava prejudicando o Iraque no comércio de petróleo, vendendo o produto por um preço muito baixo. Com isso, o Iraque estaria perdendo mercado consumidor e precisando baixar o preço de seu petróleo no mercado internacional. Para diminuir os prejuízos, o Iraque pediu uma indenização milionária ao governo do Kuwait. O governo do Kuwait não aceitou a reivindicação de indenização e não efetuou o pagamento.

Havia também outro problema envolvendo os dois países do Oriente Médio. O Iraque reivindicava a devolução de um território que pertencia ao Kuwait, mas que o governo iraquiano afirmava que fez parte do Iraque no passado.

Como o Kuwait não pagou a indenização pretendida pelo Iraque e não entregou o território, o governo iraquiano enviou tropas que ocuparam o Kuwait, tomando os poços de petróleo.

A Organização das Nações Unidas (ONU condenou a invasão e emitiu um documento exigindo a retirada imediata das tropas iraquianas do Kuwait. Ao mesmo tempo, os Estados Unidos deslocaram tropas e aviões para a Arábia Saudita, preparando-se para uma ação militar.

O Iraque não retirou seu exército do Kuwait e a ONU autorizou a invasão militar do Iraque por um grupo de países (Inglaterra, França, Egito, Síria, Arábia Saudita), liderados pelos Estados Unidos. O ataque ao Iraque teve início em janeiro de 1991 e durou um mês e meio.

O Iraque foi derrotado (o cessar fogo foi aceito em abril de 1991) e teve que retirar suas tropas do vizinho Kuwait, além de sofrer com o embargo econômico imposto pela ONU. Milhares de soldados e civis morreram ou ficaram mutilados nesta guerra e os prejuízos econômicos também foram gigantescos. Porém, Saddam Hussein continuou no poder do Iraque e reorganizou, com o passar dos anos, a economia e o exército iraquiano.

### 2.2.2 Guerra do Afeganistão (2001)

Conforme Soares (2014), os atentados de 11 de setembro de 2001 ocorridos nos Estados Unidos marcaram o mundo. Naquele mesmo ano, o então presidente dos Estados Unidos, George W. Bush declarou guerra ao Terror, exigindo que o grupo terrorista Talibã entregasse o mentor dos atentados, Osama Bin Laden e os demais responsáveis.

Diante da recusa, a Guerra do Afeganistão começou em outubro daquele ano, com o território sendo invadido a fim de depor o regime dos talibãs e desmantelar a rede terrorista.

A guerra derrubou o regime dos talibãs, mas não acabou com a Al Qaeda. Hamid Karzai virou presidente afegão com apoio dos EUA, mas o governo só conseguiu controlar a capital Cabul e arredores. Em várias regiões, as milícias locais continuaram a dominar e apoiar redes terroristas.

Ainda segundo Soares (2014), a partir de 2006, membros do Taliban atacaram novamente o país, principalmente o Vale do Kandahar, fronteira com o Paquistão, país onde os fundamentalistas se estruturaram para retornar ao Afeganistão com o intuito de ocupar novamente o poder, apesar da presença de tropas da Otan e de uma força militar à parte dos EUA, chamada de Operação Liberdade Duradoura e do importante apoio da Aliança do Norte, inimiga do Taleban.

Os EUA anunciaram o encerramento da campanha militar no Afeganistão em 2014, porém, diante da ascensão militar do Taleban, o governo norte-americano anunciou em 2015 a manutenção de aproximadamente 11 000 soldados até o final de 2016, que, em conjunto com as tropas da Otan, permaneceriam no país em operações antiterroristas contra a Al Qaeda, em treinamento das forças militares locais e na realização de operações militares contra o Taleban. Somente após dois anos, foi anunciada a morte do líder mulá Mohamed Omar. Em 2016, o governo afegão anunciou a morte do novo líder do Taleban, mulá Akhtar Mansour, que foi alvo de operações com *drones* norte-americanos (SOARES,2014).

Osama Bin Laden só foi morto dez anos depois da invasão e os efeitos da guerra permanecem até os dias atuais.

### 2.2.3 Guerra da Síria

Segundo a historiadora Luciana Bezerra (2019), a Guerra da Síria começou em 2011, dentro do contexto da Primavera Árabe, quando houve uma série de protestos contra o governo de Bashar al-Assad (1965).

A guerra afetou em cheio a população civil estimada em mais de 24 milhões de pessoas nos primeiros cinco anos e ainda não terminou.

Foi deflagrada quando um grupo de cidadãos se indignou com as denúncias de corrupção reveladas pelo WikiLeaks. Em março de 2011, são realizados protestos ao sul de Derra em favor da democracia. A população revoltou-se contra a prisão de adolescentes que escreveram palavras revolucionárias nas paredes de uma escola.

Segundo Moita (2018), como resposta ao protesto, o governo ordenou às forças de segurança que abrissem fogo contra os manifestantes causando várias mortes. A população se rebelou contra a repressão e exigiu a renúncia do presidente Bashar al-Assad.

A região do Oriente Médio e Norte da África era sacudida por uma onda de protestos contra o governo que ficaram conhecidas como Primavera Árabe.

Em alguns casos, como o da Líbia, o dirigente máximo do país foi afastado. Entretanto, o presidente sírio respondeu com violência e usou o Exército para se reprimir os manifestantes.

Por sua vez, a oposição começou a se armar e a lutar contra as forças de segurança. Brigadas formadas por rebeldes começaram a controlar cidades, o campo e as vilas, apoiados por países ocidentais como Estados Unidos, França, Canadá, etc ( BEZERRA, 2019).

Conforme Sítio da ONU Brasil (2018) os números do conflito se resumem a seguir:

**Números do Conflito** (ONU,2018)

- a) 320.000 a 450.000 pessoas já morreram no conflito;
- b) 1,5 milhões ficaram feridas;
- c) 5 milhões de refugiados. A Turquia é o principal destino e recebeu 2,7 milhões e a União Europeia, 160.000 somente em 2016.
- d) O Brasil, até 2016, tinha concedido entrada a 2.252 sírios.
- e) A Líbia abriga a 1,5 milhões de refugiados sírios que correspondem a 25% da sua população.
- f) 6,5 milhões de pessoas foram deslocadas internamente.
- g) 1,2 milhão de sírios foram obrigados a deixar suas casas apenas em 2015.

- h) 35% do território, onde vive 70% da população, está controlado pelo Exército sírio. Já o Estado Islâmico domina 40%; os rebeldes detêm 11%; e os curdos, 14%.
  - i) 70% da população não têm acesso à água potável.
  - j) 2 milhões de crianças estão fora da escola.
  - k) Antes da guerra, a população síria era de 24,5 milhões. Agora, calcula-se que seja de 17,9 milhões.
  - l) A pobreza atinge 80% a população, que não têm condições de acesso a alimentos básicos.
  - m) 15 mil militares de 80 nações estão na linha de frente do conflito
- Em suma, o que se pretende com esse trabalho é analisar à luz do DICA se houve violações ou não de normas que atentem contra o Direito humanitário, realizando uma análise da sua admissibilidade no contexto de tais guerras.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

#### **3.1 Guerra do Golfo x Normas do DICA.**

A guerra do Golfo, já resumida anteriormente, pode ser analisada à luz do DICA frente à não proliferação de armas químicas (resolução 687 da ONU).

A ONU autorizou o uso da força após pressões lideradas pelos EUA por meio da resolução 678 de 29/11/1990, autorizando o ataque ao Iraque caso este não se retirasse do Kuwait até 15/01/1991. Conforme a revista Urutágua (2017):

A Resolução 678 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, denominada “Resolução dos Poderes de Guerra”, autorizou os Estados-Membros a cooperarem com o Kuwait e “usar todos os meios necessários” para implementar não só a resolução 660 de 02/08/1990, que exigia a retirada imediata das forças iraquianas do território do Kuwait, mas todas as outras subseqüentes. A resolução 660, votada no dia da invasão do Kuwait baseava-se nos artigos 39 e 40 da Carta das Nações Unidas para:a) Condenar a invasão iraquiana do Kuwait.b) Exigir a retirada imediata e incondicional das forças iraquianas e seu deslocamento para suas posições de 01/08/1990.c) Conclamar o Iraque e o Kuwait para intensas negociações no sentido de resolver suas diferenças e apoiar todos os esforços nesta matéria, especialmente os da Liga Árabe (URUTÁGUA,2017.p.16).

O número estimado de mortos durante a guerra é de cem mil soldados e sete mil civis iraquianos, trinta mil civis kuaitianos e quinhentos e dez soldados da coalizão (ONU, 2019). Contudo, revistas e jornais da época retratam que esse número é bem maior do que afirmado pelo então presidente dos Estados Unidos, George Bush. Em 03/04/1991 a resolução 687, chamada de “Resolução de Cessar-Fogo” definiu as normas do relacionamento entre o Iraque e a Comunidade Internacional até 2003.

Esta resolução é um documento extenso e bem mais detalhado do que as resoluções anteriores sobre o tema. Dada a retirada das tropas iraquianas, o documento visa manter esta situação, evitar que esta se repita, punir o Iraque pela agressão e violação da Carta das Nações Unidas e desarmar parcialmente o Iraque. Segundo alguns analistas internacionais uma intenção oculta das tais medidas também seria levar a queda de Saddam (LAMAZIÉRE, 1998 p.65).

O item C dessa resolução traz a consequência para o Iraque de não proliferação de armas químicas e destruição em massa, o que seria usado pelos Estados Unidos como pretexto de uma nova invasão em 2003 Segundo Denaud (2003,p.40):

A resolução 687, que, a pretexto de desarmar o Iraque de armas químicas e biológicas, acaba por avançar até quase o desarmamento total do país. As medidas de desarmamento são literalmente impostas, o que não faz parte da tradição da ONU, que é de elaborar tratados universais e deixá-los em aberto para que os interessados o assinem e não criar documentos específicos para um único país e forçá-lo a assiná-lo. Os países possuidores de armas atômicas não abrem mão de seu arsenal em hipótese alguma e apenas preocupam-se em coibir a entrada novos membros no clube nuclear.

Entre outros reflexos sentidos, conforme Lamaziére (1998),é a ausência de base legal para a constatação pelo Conselho de Segurança da violação de acordos dos quais a ONU nem fez parte como o de 1963 entre Iraque e Kuwait em que o primeiro reconhecia as fronteiras e soberania do segundo. Segundo Lamaziére, a Carta da ONU dá ao Conselho de Segurança autorização para intervir somente para cumprir as sentenças da Corte Internacional de Justiça a pedido de uma parte em litígio.

Analisando com o passado da 1ª Guerra Mundial, tais sanções em termos históricos foram semelhante ao imposto à Alemanha no tratado de Versalhes, consideradas humilhantes pela Alemanha à época citada.

A resolução 697 da ONU trouxe consequências humanitárias graves à população do Iraque, conforme retrata Denaud:

Para uma plena compreensão do que representou o embargo para o Iraque, devemos entender o significado da expressão *Dual use* (uso duplo), ou seja, a possibilidade de que um determinado produto importado possa ser utilizado na fabricação de armas improvisadas. Esta possibilidade fez com que a lista de produtos os quais o Iraque estava impedido de importar beirasse o bizarro. Entre outros itens, não podiam entrar no Iraque: comida de bebê, cobertores, botas, jornais médicos, xampu, camisetas, cadarços, sabonete, equipamento para hemodiálise, esmalte, farinha, apontadores de lápis, bolas de pingue-pongue, escovas de dente, papel higiênico e mais uma infinidade de produtos que, segundo a fértil imaginação dos idealizadores do embargo poderiam ser transformadas em perigosas armas que ameaçavam o futuro da humanidade. Além da fome, o embargo trouxe de volta doenças que estavam erradicadas do país há anos, como a cólera. O dado cruel é que a destruição da infraestrutura de abastecimento de água iraquiano não foi por acaso. Thomas Nagy, da Georgetown University, descobriu um documento da inteligência norte-americana chamado “Vulnerabilidades do Tratamento de Água no Iraque” que analisava os efeitos da água não tratada na população e previa os efeitos da inclusão do cloro na lista dos produtos embargados (DENAUD, 2003, p. 34).

No parágrafo 9, letra b, o documento refere a um plano a ser elaborado pelo secretário-geral e os governos “apropriados”. Mas o que seriam esses Governos apropriados? Talvez se infere que o Estados Unidos o seria, tendo em vista o ocorrido na invasão ao Iraque posteriormente em 2003.

O parágrafo 10 vai ainda mais longe e impõe ao Iraque que os inspetores da ONU terão acesso não somente aos locais indicados pelo governo iraquiano, mas também a locais apontados pelos tais “governos apropriados”.

Ainda segundo Denaud:

Apenas em 1996, quando o desastre humanitário tornou-se amplamente visível, a ONU aprovou a resolução 986, que criou o programa “Petróleo por Comida”, que passou a permitir que o Iraque vendesse uma parte de sua produção para aliviar a catástrofe que ocorria no país. Contudo, o programa transformou-se num foco de corrupção através do qual mais de duas mil empresas de 66 países teriam subornado o regime iraquiano na compra e venda de mercadorias e petróleo. Estas empresas pagavam propina a Saddam para vencerem a concorrência. De qualquer forma, o programa não conseguiu atingir a maioria da população e seus efeitos, de uma forma geral, foram inócuos (DENAUD, 2003, p. 47).

Assim podemos concluir que, a despeito das normas impostas de não proliferação de armas químicas em respeito ao DICA e as sanções ao Iraque,

estas não foram eficazes, tendo em vista que mais tarde no ano de 2003 houve novo conflito armado entre Estados Unidos e Iraque.

### 3.2 Guerra Afeganistão x Normas DICA

O conflito do Afeganistão foi ocasionado com a chamada de Guerra ao Terror promovida pelo então presidente dos Estados Unidos, George W. Bush, tendo sido até então a mais longa guerra promovida pelo País Americano.

A invasão ao Afeganistão foi rápida e eficaz devido à superioridade militar dos Estados Unidos. No entanto, aqui se ressalta que para invadir o Afeganistão, os Estados Unidos não contou com o aval da ONU, tornando ilegítima tal invasão, conforme evidenciado a seguir:

Globalmente, podemos afirmar que a legitimidade das represálias armadas levadas a cabo pelos EUA contra o Afeganistão não é fácil de determinar. É verdade que houve um ataque contra os EUA, mas é difícil de defini-lo como “ataque armado”. Em segundo lugar também é discutível a justificação do ataque a um país e não à organização ou aos elementos efetivamente responsáveis pelo ataque, mesmo se esse país tivesse protegido a referida organização. Adicionalmente não houve nenhuma resolução do Conselho de Segurança que autorizasse a intervenção americana no Afeganistão e assim legitimasse a intervenção americana (LEANDRO, 2015,p.50).

Castro (2016) comenta que o campo das relações internacionais é o campo da hipocrisia, logo, dessa forma, é correto afirmar a ação dos EUA como legítima defesa. Contudo, cabe colocar que a legítima defesa preventiva não é autorizada. A legítima defesa constitui, em toda sociedade, uma competência deixada aos seus membros para se protegerem de um delito cometido por terceiros (o que foi o caso). Porém, compete ao Estado intervir no momento em que é produzida a ilegalidade, ato que não ocorreu no Afeganistão.

Tariq Ali (2010) disserta:

A guerra contra o terror sanciona o uso de terrorismo de Estado - ataques de bombardeio, tortura, incontáveis mortes de civis no Iraque e no Afeganistão- contra anarquistas islâmicos cujos números são pequenos, mas cujo alcance é mortífero. A solução, então como agora, era política, não militar. A elite governante britânica compreendeu perfeitamente isso no caso da Irlanda.

No caso do Afeganistão, tem-se que o direito à soberania do País foi violado sem o consentimento e com desrespeito às normas do DICA.

A revista CONJUR (Conflitos Atuais, 2017, p.24) em um dos seus artigos, descreve que “o respeito à soberania não pode ser quebrado por uma

legitimidade jurídica advinda de normas internas de um país alheio. A justificativa jurídica dos EUA de que se defendem ou vingam uma situação de guerra não é superior à soberania do Estado”.

Cabe ainda ressaltar os *modus operandi* da morte do terrorista Osama Bin Laden. Deixando as questões morais e políticas e se atentando ao mundo do direito internacional humanitário, fica a seguinte pergunta: Os Estados Unidos poderiam ter invadido outro País e assassinado com um tiro na cabeça Osama Bin Laden mesmo estando desarmado?

Segundo Brito (2012), a intervenção militar ou policial em qualquer país, sem autorização, infringe o princípio de autodeterminação dos povos previstos na Convenções de Genebra e na carta da ONU.

Pode-se destacar também o princípio básico do Direito à vida na carta dos Direitos Humanos da ONU, reconhecido internacionalmente, inclusive pelo próprio Estados Unidos foi violado, bem como o direito ao julgamento previsto na mesma carta.

De acordo com Fragoso (2016), juridicamente, a situação foi de agressão e homicídio, crimes duplos que deveriam estar sujeitos a tribunais internacionais. Segundo ele, o ato de agressão dos EUA invadirem ilicitamente o Paquistão onde Bin Laden foi morto, pode ser levado à Corte Internacional de Justiça pelo governo paquistanês, como estado ofendido.

No entanto, ressalta-se que o EUA não é signatário do Estatuto de Roma e não se submete a jurisdição do Tribunal Penal Internacional (TPI).

Para legitimar a ação os Estados Unidos deveriam pedir autorização ao Paquistão para entrar no seu território e assim capturar Bin Laden e levá-lo a julgamento. O mesmo foi capturado desarmado e foi morto com um tiro na cabeça.

Assim concluímos que houve violação de normas de Direito internacional humanitário no caso em questão, no entanto tais normas não incidiram sobre os Estados Unidos, tornando-as ineficazes na Guerra do Afeganistão.

### 3.3 Guerra da Síria (2011) x Normas DICA

Segundo afirmou Filippo Grandi, Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados, em entrevista publicada no jornal New York times (Times, 2017,p.3), a Síria é a maior crise humanitária e de refugiados do nosso tempo, e que continua causando sofrimento para milhões de pessoas.

Segundo o relatório da Anistia Internacional, constando no sítio da ONU Brasil:

O governo e as forças aliadas continuaram a cometer crimes de guerra e outras sérias violações do direito internacional, como ataques diretos contra civis e ataques indiscriminados. Por exemplo, um ataque com bomba de barril em Baideen, na cidade de Aleppo, em 5 de fevereiro, deixou pelo menos 24 civis mortos e 80 feridos. Um ataque aéreo no mercado de Sahat al- Ghanem em Duma, no dia 16 de agosto, matou aproximadamente 100 civis e deixou centenas de feridos. Segundo o Centro para Documentação de Violações, uma ONG síria, bombardeios aéreos foram responsáveis por metade das mortes de civis (Anistia Internacional informe 2015/2016).

Vários campos de refugiados na Síria foram vítimas de bombardeios desde o início de guerra em 2011.Podemos citar o campo na cidade Idlib, no qual 28 pessoas foram mortas e os feridos computaram aproximadamente 50 pessoas. Dentre as vítimas, grande foi o número de mulheres e crianças.

Tais bombardeios contra civis e refugiados são considerados crime de guerra. Pelo Protocolo II Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Não Internacionais, em seu artigo 4º:

Todos os civis devem ser protegidos e respeitados, além de determinar a proibição “dos atentados contra a vida, saúde ou bem-estar físico ou mental das pessoas, em particular o assassinio, assim como os tratamentos cruéis, tais como a tortura, as mutilações ou qualquer forma de pena corporal. Os atos de terrorismo; Os atentados à dignidade da pessoa, nomeadamente os tratamentos humilhantes e degradantes, a violação, a coação à prostituição e todo o atentado ao pudor (GENEBRA,1949).

Ainda nos dias atuais, não raramente, podem-se observar notícias como esta:

Pelo menos 4.435 pessoas morreram na Síria, em 1 ano e cinco meses de bombardeios da coalizão internacional, liderada pelos EUA, contra o grupo terrorista Estado Islâmico (EI), informou nesta terça-feira o Observatório Sírio de Direitos Humanos. Dessas vítimas mortais, pelo menos 366 eram civis, entre eles 92 menores de idade e 64 mulheres, que morreram pelos ataques aéreos nas províncias de

*Al Hasaka, Aleppo, Deir ez Zor, Al Raqqa e Idlib, todas elas no norte da Síria (EFE, 2016)*

No ano de 2017, inúmeros ataques à Cidade de Aleppo, culminaram em bombardeios aéreos, destruindo a cidade. Tais ações destruíram o hospital Al-Quds o que ocasionou a morte de 27 (vinte e sete) pessoas, dentre as quais médicos e crianças.

O art. 18 da Convenção IV, Convenção de Genebra relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra, de 12 de Agosto de 1949, prevê que “os hospitais civis organizados para cuidar dos feridos, doentes, enfermos e parturientes não poderão, em qualquer circunstância, ser alvo de ataques; serão sempre respeitados e protegidos pelas Partes no conflito”.

Assim, resta claro que com esses poucos exemplos citados dentre inúmeros outros, demonstra-se a violação explícita do Direito Humanitário na Guerra da Síria.

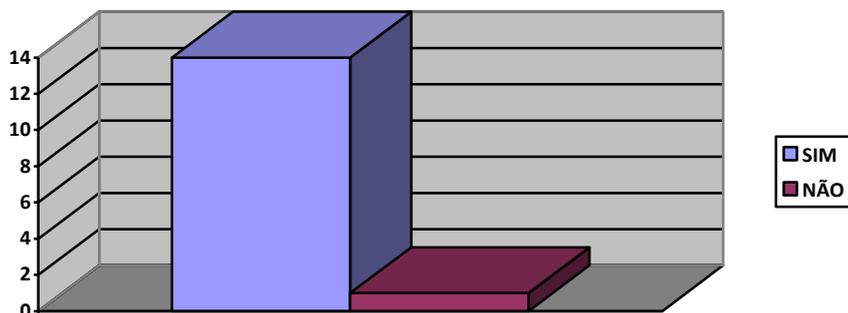
#### *3.4 Análise dos dados levantados*

Analizados tais conflitos e tendo como referência as normas do DICA, no mês de julho de 2019 aplicou-se um questionário de perguntas em um universo de 15(quinze) Oficiais servindo na EsAO que participaram de missão de paz. Assim, a partir desse momento será feita análise quantitativa desses dados.

A primeira pergunta questionou o público alvo se os mesmos possuíam conhecimentos prévios das principais normas do DICA, como a Convenção de Genebra e seus protocolos adicionais, a Convenção e o Protocolo da Haia de 14 de Maio de 1954, os 2 Protocolos Adicionais de 8 de Junho de 1977 e a Convenção das Nações Unidas de 10 de Abril de 1981, antes de participarem das missões da ONU.

O resultado foi:

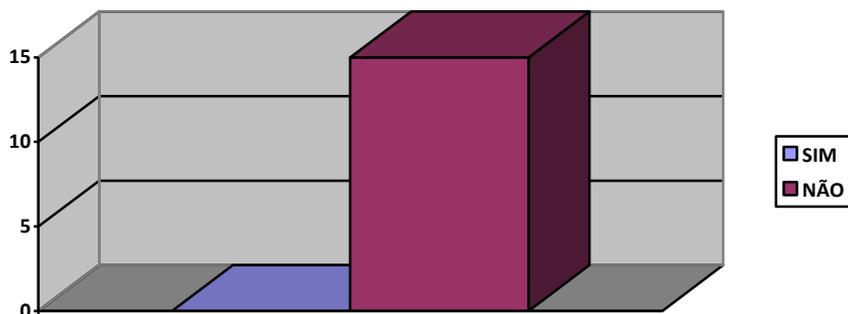
**Tabela 1: conhecimento prévio das normas de DICA por militares participantes de missões de Paz**



A segunda questão foi perguntada ao público alvo se durante as operações foi presenciado alguma transgressão às normas do DICA (conduta com civis), seja por parte do Exército Brasileiro ou por nações amigas.

O resultado foi:

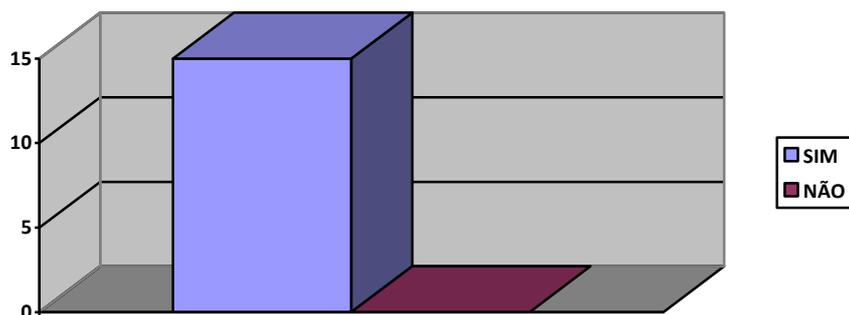
**Tabela 2: desrespeito às normas do DICA presenciadas**



A terceira e última pergunta, abordou se o respeito as normas do DICA pode trazer benefícios e êxito nas operações militares.

Como resultado, foi verificado isto:

**Tabela 3: Benefícios do respeito às normas do DICA**



Pode-se, então, afirmar com os números levantados na amostra que os militares do Exército Brasileiro que estiveram envolvidos em missões as quais o DICA incide como norma regulamentadora estão preparados, possuem o conhecimento e, principalmente, respeitam e compreendem a importância de tais regras para o sucesso das operações as quais estejam envolvidos.

Isso corrobora com o sucesso das missões de paz em que o Exército Brasileiro esteve envolvido nos últimos anos, não havendo casos de violação de normas do DICA praticado por militares, o que mostra que o conhecimento dessas regras é praticado e conhecido por todos os participantes dessas missões.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho procurou avaliar de que forma o respeito ao DICA pôde influenciar alguns dos conflitos armados dos anos 1990 aos dias atuais

Esse assunto, apresenta-se, também, como portador de grande importância para o Exército Brasileiro tendo em vista a participação no últimos anos de missões de paz, nas quais os militares que dela participam devem se atentar a regras e ao ordenamento do DICA.

Inicialmente, buscou-se verificar aspectos relevantes do DICA, como definição, histórico e conceitos. Isso foi de suma importância para que fossem alcançados conhecimentos pertinentes para o desenvolvimento do trabalho. Com essa apreciação, pôde se verificar a origem das Leis da Guerra na história; as definições dadas ao termo DICA, por manuais e autores de renome e os principais princípios que regem as relações entre as partes em conflito.

Posteriormente, buscou-se o entendimento de três conflitos importantes ocorridos nas décadas de 1990, 2000 e 2010, a saber: 1ª guerra do Golfo, Guerra do Afeganistão (2001) e Guerra da Síria (2011), respectivamente.

Em seguida, analisaram-se tais conflitos na ótica de respeito ao DICA, tendo como foco se houve violação de normas do DICA em tais guerras relatadas, servindo assim de parâmetro para entendermos a incidência do DICA de forma real e prática nesses conflitos.

Por fim, a partir desses conhecimentos e por meio de pesquisa através de questionário com respostas fechadas, respondidas por oficiais que já participaram de Missões de Paz da ONU e de Operações de Paz, houve a verificação da importância dada ao DICA e a influência para o êxito das operações.

Portanto, com base nessas análises, verificou-se que nos conflitos analisados houve violações de normas de DICA em relação ao desrespeito as bases legais, ao não atendimento básico as normas de direitos humanos nos conflitos do Afeganistão e Síria, bem como ao não atendimento de norma de direito humanitário e às convenções de Genebra.

Como lições aprendidas conclui-se que o respeito aos princípios do DICA nos conflitos é primordial para o Exército Brasileiro nas diversas missões reais, bem como o conhecimento de tais regras de conflitos passados e atuais no âmbito mundial servem como parâmetro para o êxito dos conflitos dos quais o Exército participe.

## REFERÊNCIAS

ABIN, **Fontes de ameaças**, 2016. Disponível <http://www.abin.gov.br/atuacao/fontes-de-ameacas/terrorismo/.ameacas/terrorismo/>. Acesso em: 20 mai 2019.

AGÊNCIA EFE. **Bombardeio da coalizão internacional mata dezenas de civis na síria. 2015.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/05/bombardeio-da-coalizao-internacional-mata-dezenas-de-civis-na-siria.html>>. Acesso em: 02 Ago 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT

ATTUCH, Leonardo. **Saddam, o amigo do Brasil: a história secreta da conexão Bagdá.** Rio de Janeiro, Qualitymark, 2003.

ALI, Tariq. **O Duelo.** Paquistão. Record, 2010

ÁVILA, Rafael. **A guerra e o direito internacional.** Belo Horizonte, Delrey, 2009, 2ª Ed.

BEZERRA Juliana. **Guerra na Síria** Disponível em <<https://www.todamateria.com.br/guerra-na-siria>>. Acesso em 21 de marco de 2019.

BRITANNICA. **CALIFADO.** Disponível em: <http://escola.britannica.com.br/article/480883/califado>. Acesso em 22 de março de 2019.

CARVALHO, Leandro. **Terrorismo.** Brasil Escola. Disponível em <http://brasilecola.uol.com.br/historia/terrorismo.htm>. Acesso em 22 de março de 2019.

Conflitos Atuais. **Revista CONJUR**, Rio de Janeiro, v. I, 2017.

**Curso de Direito Internacional Público.** Vol II. 15 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **I Convenção de Genebra de 12 de agosto de 1949.** Genebra.

DENAUD, Patrick. **Iraque: a guerra permanente.** Rio de Janeiro, Qualitymark, 2003

DEYRA, Michel. **Direito Internacional Humanitário.** 1 ed. Lisboa: Gabinete de Documentação e Direito Comparado Procuradoria-Geral da República, 2001

**Documentação de Trabalhos Acadêmicos - Apresentação;** NBR 14724. Rio de Janeiro, RJ, 2005.

DE BARROS, Wagner Guimarães Carvalho. **O Direito Internacional Humanitário e a Missão do Exército Brasileiro: Consequências para o Preparo e Emprego da Força Terrestre.** 2009. Trabalho de Conclusão de Curso - Escola de Administração do Exército, Salvador- BA, 2009.

LAMAZIÉRE, Georges. **Ordem, hegemonia e transgressão**. Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, 1998

Leandro, F. de L., 2005, **As armas das vítimas**, Lisboa, Edições Cosmos, Instituto de Defesa Nacional.

**Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas**. MD34-M-03 – Ministério da Defesa – 1ª Edição/2011.

MIGON, Eduardo Xavier. **O direito internacional dos conflitos armados e sua influência no processo de planejamento de comando para operações conjuntas das forças armadas brasileiras**. Rio de Janeiro: ECEME, 2013. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. **MD34-M-03: Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas**. 1ª ed.2011.

MOITA, Sandro Teixeira. **A Guerra na Síria (2011-atual)**. Observatório Militar da Praia Vermelha/ECEME. 2018.

NAÇÕES UNIDAS, **Carta das Nações Unidas**. São Francisco, EUA:1945; Rio de Janeiro; UNIC,2001. WOODWARD, Bob. **Plano de ataque**. São Paulo, Globo, 2004

PALMA, Najla Nassif. **Direito Internacional Humanitário e Direito Penal Internacional**. Rio de Janeiro: Fundação Trompowsky, 2008.

PENA, Rodolfo F. Alves. "**Boko Haram**"; **Brasil Escola**. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/boko-haram.htm>>. Acesso em 20 de marco de 2019.

PEREIRA, Carlos Patrício Freitas. **Geopolítica Mundial do Brasil no século XXI**. Brasília, Biblioteca do Exército,2018,1ª ed.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2006.

SOARES, Jurandir. **Oriente Médio-De Momé a Guerra do Golfo**. Rio Grande do Sul: UFRGS, 2014.

SOUZA JÚNIOR, Osmar B. **O Direito Internacional dos Conflitos Armados: observação dos princípios do DICA no emprego das tropas do Exército Brasileiro nas Missões de Paz da ONU**.2011. Trabalho de Conclusão de Curso Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2011.

SWINARSKI, Christophe. **Introdução ao Direito Internacional Humanitário**.1 ed. Brasília: Comitê Internacional da Cruz Vermelha Instituto Interamericano de Direito Humanos,1996

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. **Estatuto de Roma de 17 de julho de 1998**. Roma..

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado; PEYTRIGNET, Gérard; SANTIAGO, Jaime Ruiz de. **As três vertentes da proteção internacional dos direitos da**

**pessoa humana: Direitos Humanos, Direito Humanitário, Direito dos Refugiados.** Disponível em:

<[www.icrc.org/por/resources/documents/misc/direitos-da-pessoa-humana.htm](http://www.icrc.org/por/resources/documents/misc/direitos-da-pessoa-humana.htm)>. Acesso em: 14 jul. 2019.



## ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

### SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

O presente instrumento é parte integrante do Artigo Científico para especialização em Ciências Militares do Cap Int Aloizio Silva de Carvalho, cujo tema é: Análise do Direito Internacional nos conflitos armados mais relevantes dos anos 1990 aos dias atuais

Pretende-se, através da compilação dos dados coletados, verificar se os militares participantes de missão da ONU conhecem as normas do DICA e se tais normas são importantes para o sucesso da missão.

A fim de conhecer as necessidades operacionais dos militares, o senhor foi selecionado, dentro de um amplo universo, para responder as perguntas deste questionário. Solicito-vos a gentileza de respondê-lo o mais completamente possível.

Desde já agradeço a colaboração e coloco-me à disposição para esclarecimentos através dos seguintes contatos:

*Aloizio Silva de Carvalho*

*Celular: (61) 992110808*

*E-mail: aloizio22@hotmail.com*

#### QUESTIONÁRIO

- 1) Antes da participação em missões da ONU o Sr conhecia as normas do DICA?  
 **SIM**       **NÃO**
  
- 2) Durante seu período na operação, o Sr presenciou algum desrespeito às normas do DICA, como por exemplo conduta com civis, instalações, conduta com prisioneiros, etc?  
 **SIM**       **NÃO**
  
- 3) O Sr entende que o respeito as normas do DICA é um fator de sucesso nas operações e preponderante para o êxito do Exército nas missões da ONU?  
 **SIM**       **NÃO**

**Obrigado pela participação**